



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 459/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Roberto Machado de Freitas.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com condomínios residenciais e comerciais para adesão e uso compartilhado do aplicativo Smart Sampa, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com condomínios residenciais e comerciais, regularmente constituídos no Município de Sorocaba, com o objetivo de permitir o acesso ao sistema e às funcionalidades do Smart Sampa, ou equivalente, voltado à segurança e à integração tecnológica entre munícipes e o Poder Público.

Art. 2º O convênio deverá possibilitar, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I – O compartilhamento de imagens de segurança por meio de câmeras instaladas em áreas comuns dos condomínios conveniados ou ao seu arredor;

II – A comunicação direta entre síndicos, moradores e os órgãos públicos municipais, como Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Ouvidoria, entre outros;

III – O registro e acompanhamento de ocorrências, denúncias ou solicitações diversas;

IV – O recebimento de alertas de segurança pública, emergências e outras informações de utilidade pública.

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio das Secretarias de Mobilidade (Semob) e de Segurança Urbana (Sesu), lançou na data de 21.05.2025 o Smart Sampa Sorocaba, um sistema de videomonitoramento inteligente em operação em pontos estratégicos da cidade. Informação encontrada em: <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/prefeitura-lanca-sistema-de-videomonitoramento-inteligente-smart-sampa-sorocaba/>.

Ressalta-se que Lei de abrangência nacional estabelece que apenas serão celebrados convênios entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, impossibilitando a celebração de Convênio nos termos desta Proposição, diz a citada Lei:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (g. n.)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (g. n.) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, contraria a Lei a Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, a qual estabelece que apenas serão celebrados convênios entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, obstaculizando a celebração de Convênio conforme as disposições deste PL.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de junho de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003000320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 09/06/2025 13:42

Checksum: **A17AACCF5CD46D6B3183C06DC64B2D1D5C2F38A40BC7AD711A83A2F114338FDA**

